

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000636-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE **CELEBRAM** 0 SI ENTRE DE REGIONAL CONSELHO ENGENHARIA E AGRONOMIA DO **ASSOCIAÇÃO** Ε Α PARANÁ ENGENHEIROS, REGIONAL DΕ ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil JOEL KRÜGER, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 493.216.509-97, e a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CIANORTE - AREARC, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 80.887.862/0001-17, com sede na Praça da Republica, 33, em Cianorte, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil LUIZ FABIANO CALDERONI, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.163.598-02, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

Página 1/6

Pal

Acordo de Cooperação entre o CREA-PR e a AREARC - 2014/6-000636-4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000636-4

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenentes para o uso do auditório da AREARC, viabilizando dessa forma um local para que os profissionais e funcionários do CREA-PR participem de palestras, seminários, cursos e treinamentos referentes a temas ligados às atividades que são de sua competência legal, nas áreas da engenharia e agronomia.

Parágrafo único – Ao CREA-PR caberá a disponibilização dos seguintes equipamentos usados:

- 02 (duas) caixas de som amplificadas;
- 01 (um) amplificador VOXSTORM;
- 01 (uma) mesa de som acompanhada de 02 microfones de mão sem fio e 01 microfone auricular sem fio;
- 02 (dois) aparelhos de ar condicionado;
- 01(um) púlpito em madeira MDF;
- 01 (um) armário de duas portas;
- 01 (uma) mesa sem gavetas;
- 03 (três) poltronas giratórias;
- 60 (sessenta) poltronas fixas com pranchetas, e;
- 01 (um) projetor multimídia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

2.1. Visar à adequação da instalação da AREARC para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do CREA-PR.

Página 2/6



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000636-4

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a AREARC deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR.

Parágrafo Segundo - A solicitação da AREARC ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida à solicitação para adequação, os móveis serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

2.2. Encaminhar solicitação por escrito à AREARC sempre que quiser fazer uso do seu auditório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis a contar da data pretendida para utilização informando o motivo da solicitação e, em caso de realização de eventos, o nome, público esperado, apoiadores e horário de realização;

Parágrafo único - Caso seja necessária a contratação de coffee-breaks, locação de equipamentos, confecção de materiais como pastas, blocos e canetas, banners, e outros que não façam parte da infra-estrutura local, os mesmos serão de responsabilidade do solicitante ou do promotor do evento, não cabendo nenhum ônus a AREARC.

Página 3/6



Conselho Regional de Engenharia e Agronomía do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000636-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AREARC

- 3.1. Registrar o dia e a hora em que forem recebidas as solicitações para uso do auditório;
- 3.2 Encaminhar resposta por escrito ao CREA-PR, que deverá ser protocolada em prazo não superior a 72 (setenta e duas horas) corridas a contar do recebimento da solicitação do Conselho;
- 3.3 Em caso de resposta positiva, a AREARC deverá disponibilizar gratuitamente sua infra-estrutura física para que o evento se realize, não cabendo nenhum tipo reembolso relativo a gastos com energia e limpeza dos espaços utilizados:
- 3.4 Em caso de resposta negativa, a AREARC deverá explicar os motivos que impedem a utilização do auditório na data pretendida.
- 3.5 A correta manutenção dos materiais e dos equipamentos.
- 3.6 Compromete-se a ceder o auditório a terceiros APENAS para a realização de atividades que se relacionem com os objetivos sociais da associação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Eng. Civil Luiz Fabiano Calderoni, Presidente da AREARC, e o Gerente Regional, Hélio Xavier da Silva Filho, pelo CREA-PR.

Página 4/6

Acordo de Cooperação entre o CREA-PR e a AREARC - 2014/6-000636-4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000636-4

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir de 01 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação terá publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR em formato de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Página 5/6

Acordo de Cooperação entre o CREA-PR e a AREARC - 2014/6-000636-4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000636-4

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 29 de De ZEMB Po de 2014.

JØEL KRÜGER∕

Presidente do CREA-PR

LUIZ FĂBIANO CALDERONI

Presidente da AREARC

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Andre Vinicius Pagani Szájda
Facilitador - DRI

Matrícula: 1239 - CREA-PR

Nome:

RG nº:

abel C. Rodrigues dos Santos

Agente Administrativo Metricula: 1772 - CREA-PR

Visto DEJUR/CREA-PR:

Dr Igor Tadeu Garcia

Procurador CREA-PR

OAB-PR 38682

Janaina Adamshuk Silva Brose Procuradora CREA/PR OAB/PR 42,045